



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

LEI N.º 011/2004

SÚMULA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão de 2005 a 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ – aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

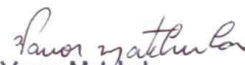
Art. 1.º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Palmital – Estado do Paraná – para a Legislatura compreendida entre 1.º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, fixados em parcela única, em conformidade ao disposto no art. 29, inc. V, art. 37, inc. X, XI e XV e art. 39, parágrafo 4.º, todos da Constituição Federal, combinado em que couber com o da Lei Orgânica do Município, fixados nos seguintes valores:

- PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 9.750,00
- VICE-PREFEITO	R\$ 2.000,00
- SECRETÁRIOS	R\$ 1.500,00

Art. 2.º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos por Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices de reajustes concedidos aos Funcionários Públicos do Município de Palmital – Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor, em 01 (primeiro) de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Palmital aos 16 dias do mês de setembro de 2004.


Vanor Matchula
Presidente